



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N.º 028/2022**

Fundão/ES, 13 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, e dá outras providências.

A alteração do parágrafo único do art. 3º se faz necessária, pois o Sistema da E&L Produções de Software LTDA, atualmente utilizado pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fundão para efetuar pagamentos, não exibe o nome dos servidores afastados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), impossibilitando, dessa forma, que a Prefeitura realize o pagamento do benefício através de folha específica para este fim.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 032/2022**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

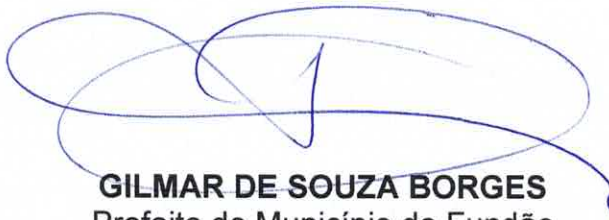
**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 06 (seis) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento de auxílio alimentação de que trata essa lei, em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive nos casos de pessoas afastadas pelo Regime Geral de Previdência”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 13 de maio de 2022.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

